



Ofício 361/2025/ANMP

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE – Manipulação de agendas do Instituto Nacional do Seguro Social e da Perícia Médica Federal por intermediação advocatícia, agendamentos duplicados e práticas de litigância predatória/abusiva

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, **DENUNCIAR** e requerer o que segue.

A ANMP recebeu relatos reiterados de Peritos Médicos Federais acerca de um padrão anômalo e reiterado de agendamentos de perícias presenciais, notadamente de auxílio-acidente, em diversas Agências da Previdência Social, em especial na cidade de São Paulo/SP.

A análise técnica realizada pela entidade sobre documentos e telas sistêmicas encaminhados pelos filiados revelou um quadro preocupante de manipulação organizada da agenda pericial, cuja autoria provável recai sobre advogados e escritórios especializados em direito previdenciário, que passaram a atuar como verdadeiros “gestores privados” da capacidade operacional do INSS e da Perícia Médica Federal.

Em um caso paradigmático, referente a uma unidade do INSS em São Paulo/SP, verificou-se que, em determinados dias de atendimento (03, 04 e 05/12/2025), as agendas de distintos Peritos Médicos Federais foram praticamente tomadas por perícias de auxílio-acidente.



No dia 03/12/2025, por exemplo, a agenda de um perito foi ocupada, no período da manhã, por uma sequência de nove perícias de auxílio-acidente, todas com Data de Entrada de Requerimento (DER) idêntica (06/10/2025), distribuídas em intervalos de vinte minutos, entre 7h00 e 10h40. Todas essas perícias, contudo, terminaram com status de “Cancelada” por não comparecimento, desperdiçando integralmente a capacidade de atendimento daquele turno e impedindo que outros segurados, que aguardam há semanas ou meses, fossem avaliados.

Nos dias subsequentes (04 e 05/12/2025), as agendas de ao menos 3 Peritos Médicos Federais distintos passaram a ser ocupadas quase exclusivamente por perícias de auxílio-acidente com DER concentrada em 07/10/2025, em blocos praticamente contínuos entre 7h00 e 10h20.

Em alguns casos, de 10 a 12 vagas sucessivas foram preenchidas por esse mesmo tipo de benefício, quase sempre com a mesma data de entrada do requerimento e com a criação das tarefas realizada em lote, na madrugada de 27/11/2025, por meio da aplicação PMFBatch, via canal “*Central de Serviços – Intranet*”, conforme se depreende do “*Histórico de Ações*” constante das telas oficiais do sistema.

A correlação entre esses múltiplos requerimentos não se limita à coincidência de datas e horários. A ANMP obteve, ainda, telas de detalhamento de diversas dessas tarefas de auxílio-acidente, nas quais consta que segurados completamente distintos, com nomes e CPFs diversos, foram cadastrados com o mesmo número de telefone residencial – (47) 2111-7294.

Em todos os casos, o sistema registra que esse telefone foi “*atribuído ao interessado*” quando da criação da tarefa pelo PMFBatch. Tal padrão indica, com elevado grau de plausibilidade, que os requerimentos foram protocolados em série por um mesmo núcleo intermediário, que utiliza seu próprio telefone como contato central para centenas de segurados diferentes.

Esse conjunto de evidências aponta para a existência de uma atuação organizada de advogados previdenciaristas e escritórios correspondentes, que vem se valendo de facilidades administrativas, de guichês exclusivos e de conhecimento privilegiado do funcionamento interno do INSS para capturar a fila de atendimento, ocupando blocos inteiros de agenda pericial com requerimentos padronizados de auxílio-acidente (e de outros benefícios), frequentemente com orientação posterior para que os segurados não compareçam à perícia, de forma a: (a) inflar artificialmente o tempo médio de espera por atendimento (TMEA); (b) produzir um quadro de caos e mora administrativa; e (c) utilizar esse atraso, por eles mesmos fabricado, como fundamento para ações judiciais em massa,



nas quais alegam demora injustificada da Autarquia e pleiteiam concessão retroativa de benefícios.

A par desse quadro, a ANMP também vem recebendo notícias de agendamentos em duplicidade para o mesmo requerente, igualmente promovidos por tais intermediários, consistentes na formulação simultânea de: (i) requerimento de auxílio por incapacidade temporária (espécie B31); e (ii) requerimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.

Em diversas situações, o mesmo segurado passa a ocupar duas vagas distintas na agenda da Perícia Médica Federal – uma referente ao benefício por incapacidade e outra ao BPC –, havendo, não raro, orientações para que compareça apenas a um dos atendimentos ou, em certos casos, para que não compareça a nenhuma das perícias, com o exclusivo intuito de gerar registros de pendência e mora aptos a embasar futuras ações judiciais. Tal prática agrava sobremaneira o desperdício de capacidade pericial, cria risco de concessões cruzadas indevidas, distorce as estatísticas oficiais de demanda reprimida e compromete a racionalidade do desenho de benefícios assistenciais e previdenciários.

Paralelamente, relatos colhidos pela ANMP indicam que muitos desses profissionais celebram contratos abusivos com os segurados, atrelando honorários a percentuais elevados sobre o valor do benefício e, não raro, assumindo controle sobre o requerimento, o acompanhamento processual, a percepção de valores atrasados e o saque dos benefícios, dos quais retêm seus honorários.

Nessa configuração, o segurado transforma-se em mero instrumento de uma “*máquina de enriquecimento previdenciário*”, na qual o verdadeiro beneficiário da disfunção administrativa é o escritório intermediário, que tem interesse direto na multiplicação de demandas e na judicialização em massa, e não na solução célere e eficiente do caso no âmbito administrativo.

Sob a perspectiva constitucional e infraconstitucional, tal prática viola frontalmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e produz prejuízos relevantes ao erário, seja pelo desperdício da capacidade operacional da Perícia Médica Federal (turnos inteiros de agenda ociosos por não comparecimento ou por agendamentos duplicados), seja pela aceleração artificial da judicialização, com aumento exponencial de custos processuais, de condenações em benefícios e de despesas acessórias (honorários, custas, mutirões etc.). Trata-se, portanto, de um uso desviado e abusivo do sistema administrativo previdenciário, com nítidas repercussões na seara judicial.



Nesse ponto, é preciso destacar que o fenômeno descrito guarda perfeita similitude com o conceito de “*litigância abusiva*” e, em muitos casos, de “*litigância predatória*”, delineado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Recomendação n. 159, de 23 de outubro de 2024, a qual define a litigância abusiva como o desvio ou excesso manifesto dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, incluindo condutas temerárias, artificiais, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas ou voltadas à obtenção de benefícios extraprocessuais.

A concentração de grande volume de demandas sob o patrocínio de poucos profissionais, o fracionamento artificioso de requerimentos semelhantes, a utilização de dados padronizados (como o mesmo telefone para diversos autores), a provocação deliberada de mora administrativa e a realização de agendamentos duplicados (auxílio-doença/B31 e BPC/LOAS para o mesmo requerente) como estratégia para robustecer pedidos judiciais inserem-se, a toda evidência, no rol de comportamentos descritos pela Recomendação CNJ n. 159/2024 e em seus anexos, com graves consequências para a sustentabilidade do sistema de Justiça e para a sociedade.

No entanto, é igualmente importante reconhecer que a raiz desse problema nasce na esfera administrativa, com a manipulação dos sistemas de requerimento e agendamento do INSS e da Perícia Médica Federal, os quais, por não possuírem travas e mecanismos de inteligência suficientes, permitem que um único agente externo capture parte relevante da capacidade de atendimento público em benefício próprio.

Nesse cenário, o Ministério da Previdência Social, como órgão central da política previdenciária e responsável pela coordenação e supervisão do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal, tem papel fundamental para fiscalizar e corrigir essas distorções.

Diante desse quadro, a ANMP vem denunciar formalmente a Vossa Excelência a existência de um contexto generalizado de manipulação de agendas da Perícia Médica Federal por advogados previdenciaristas, que utilizam a intermediação advocatícia não apenas para defender direitos de segurados, mas para controlar a dinâmica da fila, inflar o Tempo Médio de Espera por Atendimento (TMEA), fomentar a judicialização em massa, promover agendamentos duplicados para o mesmo requerente (B31 e BPC/LOAS) e extrair ganhos econômicos exacerbados às custas do sistema previdenciário e da população vulnerável.



Em razão disso, a ANMP requer a Vossa Excelência, no âmbito de suas competências constitucionais e legais:

1. que determine a instauração, pelo INSS e pelo Departamento de Perícia Médica Federal, de procedimento de fiscalização específico para auditar os sistemas de requerimento e agendamento de perícias, com foco na identificação de padrões de agendamento em massa, repetição de dados de contato (telefones e *e-mails*), concentração de DER em curtos intervalos de tempo, agendamentos duplicados (auxílio-doença/B31 e BPC/LOAS para o mesmo CPF) e correlação com taxas elevadas de não comparecimento;
2. que promova o cruzamento desses dados com informações provenientes do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais, a fim de verificar a eventual correspondência entre os segurados constantes desses “*lotes*” de agendamentos e ações judiciais propostas posteriormente, identificando a atuação de escritórios ou profissionais que possam estar praticando litigância predatória em larga escala;
3. que recomende ao INSS e ao Departamento de Perícia Médica Federal a adoção de travas sistêmicas e mecanismos de inteligência de dados que limitem a possibilidade de agendamentos massivos por um mesmo agente intermediário, impeçam agendamentos simultâneos de B31 e BPC/LOAS para o mesmo requerente sem justificativa técnica robusta e criem instrumentos para priorizar o atendimento de segurados que ingressam diretamente no sistema, sem intermediação advocatícia, de modo a reduzir o espaço de captura privada da fila;
4. que avalie, em cooperação com o CNJ, o Ministério Público Federal, a Advocacia-Geral da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, a adoção de protocolos conjuntos de monitoramento e de responsabilização de agentes que, a partir da esfera administrativa, alimentam estratégias de litigância abusiva e predatória, com graves impactos sobre o orçamento da Previdência Social; e
5. que determine, em quaisquer futuras avaliações internas e externas sobre o desempenho da Perícia Médica Federal e sobre o TMEA, a consideração expressa do impacto desses agendamentos artificiais, duplicados e dos não comparecimentos em massa, de modo a não imputar injustamente aos Peritos Médicos Federais a responsabilidade por distorções produzidas por terceiros que manipulam o sistema.

A ANMP coloca-se, desde já, à inteira disposição de Vossa Excelência para apresentar os documentos, relatórios e telas sistêmicas que subsidiaram a presente denúncia, bem como para participar de reuniões técnicas ou audiências públicas que se revelem



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS MÉDICOS FEDERAIS**

necessárias à completa compreensão desse problema, que já assume proporções gigantescas e ameaça a sustentabilidade operacional e financeira da Previdência Social.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais